TCE:SC

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANIFESTAÇÃO DAF/CPEO № 02/2023

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2023.

Assunto: Diligência ao PL./0385/2023.

Prezada Diretora Geral,

Em atenção a Diligência ao PL./0385/2023 encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício GP/DL/2012/2023, de 07/11/2023, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0385/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024", este Tribunal de Contas se manifestar.

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, Projeto de Lei nº 0385/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024", compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, foi elaborada:

- · conforme a proposta orçamentária encaminhada pelo TCE/SC à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), órgão central responsável pela condução do processo de elaboração dos projetos do Plano Plurianual PPA 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual LOA 2024;
 - \cdot em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado;
- · em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal n° 4.320, de 17/03/1964;
 - · em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF);
- · de acordo com a Lei n° 18.674 (LDO 2024), de 02/08/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências"; e
- · em afinidade com a proposta de Lei conforme o Projeto de Lei nº 0339/2023, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências".

Esta Coordenadoria tem a informar que, por parte desta Corte de Contas, não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei.

São estas a considerações que submeto a vossa deliberação.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos Coordenador da CPEO

De acordo,

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por André Diniz dos Santos, Coordenador (a), em 13/11/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor(a), em 13/11/2023, às 15:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador informando o código verificador 0205925 e o código CRC BFAE6260.

23.0.000006315-0 0205925v2